



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PORTARIA N.º 236/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Sergipe, conforme Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Estado da Saúde a criação dos protocolos de saúde segmentados, conforme disposto no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Protocolo Sanitário de regulação para eventos e atividades específicas, incluídos os *EVENTOS CORPORATIVOS, TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E SIMILARES*; e, *EVENTOS SOCIAIS E CELEBRAÇÕES DIVERSAS, A EXEMPLO DE CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS, FORMATURAS E SIMILARES*.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento das regras de biossegurança obedecerá ao disposto no art. 9º do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020.

**Art. 3º** O não cumprimento do regramento disposto nesta Portaria implicará abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da imediata interdição.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 18 de setembro de 2020.

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
*Secretária de Estado da Saúde, em exercício*

**ANEXO ÚNICO**

**DO PROTOCOLO SANITÁRIO PARA SETOR DE EVENTOS ESPECÍFICOS**

**CAPÍTULO I**

**DO PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL**

**Art. 1º** Os eventos e atividades incluídos nessa categoria são os *EVENTOS CORPORATIVOS, TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E SIMILARES*; e, *EVENTOS SOCIAIS E CELEBRAÇÕES DIVERSAS, A EXEMPLO DE CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS, FORMATURAS E SIMILARES*.

**Parágrafo único.** As normatizações gerais são válidas para todas as atividades especiais abrangidas no presente documento, exceto se o item não for aplicável à atividade. Em caso de conflito entre norma estabelecida neste protocolo geral e norma estabelecida em protocolo específico para a atividade, deverá prevalecer o específico.

**Art. 2º** As atividades devem seguir as diretrizes gerais:

- I - todas as atividades deverão ser organizadas de forma a preservar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- II - a compra dos ingressos, check-in ou credenciamento dos participantes deverão ser feita, preferencialmente, de forma on-line ou mediada por Tecnologia da Informação, evitando a formação de filas e aglomeração de pessoas;
- III - quando existentes, as filas para ingresso no estabelecimento deverão ser organizadas de forma a preservar a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV - em todos os casos de venda de ingressos, os estabelecimentos deverão incentivar o método de pagamento por cartão de crédito ou débito;
- V - a conferência dos ingressos deve ser feita, prioritariamente, por leitores óticos ou por aplicativos de "self check-in";
- VI - para adentrar o estabelecimento, deverá ser medida a temperatura de fornecedores, funcionários, artistas, público e frequentadores em geral, através de termômetro digital com leitura a distância e, ao constatar temperaturas acima de 37,5°C (trinta e sete graus e meio), impedir o acesso;
- VII - a organização é responsável por ordenar a saída do público de forma escalonada, preservando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio);
- VIII - deverá ser evitado para controle de acesso o uso de catracas e equipamentos similares que promovam contato com o corpo humano;
- IX - a aferição de temperatura e a leitura do voucher eletrônico deverão ocorrer no menor tempo possível, a fim de evitar aglomerações;
- X - fica proibido o serviço de manobrista;
- XI - em caso de existir revista, esta somente poderá ser feita por detectores de metais. Quando necessária a abertura de bolsas ou mochilas, o próprio cliente deverá fazê-lo;
- XII - o estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel 70% nos acessos, sanitários e áreas comuns;
- XIII - fornecedores, funcionários, artistas, público e frequentadores em geral deverão utilizar máscara de proteção respiratória durante todo o momento em que permanecerem no estabelecimento;
- XIV - o estabelecimento é responsável por impedir o acesso de pessoas sem máscara de proteção respiratória;
- XV - os estabelecimentos que possuem sistema de climatização deverão seguir as normas técnicas aplicáveis à higiene e segurança desse sistema;

- XVI - deverá ser garantido o kit pessoal de máscara e embalagem de álcool em gel para todos os funcionários;
- XVII - recomenda-se que pessoas pertencentes ao 'grupo de risco', incluindo as que têm mais de 60 (sessenta) anos, evitem frequentar os eventos e atividades;
- XVIII - a publicidade em geral deve ser feita de forma que não haja a distribuição de material impresso, como folhetos, folders e similares;
- XIX - permanecerão suspensas as ações de divulgação com personagens, elencos, panfletagem, distribuição de brindes e fotos em painéis que gerem aglomeração de pessoas;
- XX - os estabelecimentos deverão sinalizar e divulgar de forma ampla, as medidas sanitárias e as normas de prevenção nos espaços de comunicação disponíveis, internos e externos, de modo orientar funcionários, fornecedores, clientes e frequentadores em geral;
- XXI - recomenda-se ao estabelecimento que exiba mídias, vídeos ou apresentação vocal de orientação das medidas sanitárias adotadas antes de cada sessão;
- XXII - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de Covid-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza e perda de olfato, deverá comunicar aos organizadores para que seja encaminhado para o tratamento adequado.

**Art. 3º** Quanto ao funcionamento das atividades:

- I - as sessões/apresentações deverão ser espaçadas de modo que permita tempo suficiente para, após o término de cada sessão, ser feita a higienização e sanitização completa do local, incluindo assentos, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;
- II - o estabelecimento deve evitar o acúmulo de lixo em lixeiras, fazendo a remoção com a frequência que for necessária;
- III - o estabelecimento é responsável por fazer a higienização constante de todos os equipamentos e acessórios que são de uso de funcionários, público e frequentadores em geral, a exemplo de balcões, maçanetas, corrimãos, máquinas de pagamento etc.;
- IV - equipes de fotografia, cenografia e audiovisual, deverão evitar o compartilhamento de equipamentos e observar as regras de distanciamento para evitar a aglomeração de pessoas;
- V - os palestrantes ou artistas deverão ter microfones exclusivos para seu uso, que devem ser higienizados a cada sessão/apresentação;
- VI - Os artistas ou palestrantes não devem entrar em contato físico com o público;
- VII - dimensionar as equipes de profissionais, fornecedores e outros ao menor número possível de pessoas para a realização do evento sem prejuízo dos serviços contratados;
- VIII - eventos com *stands* ou feiras deverão possuir layout que permita o fluxo de entrada e saída em sentido único, devidamente sinalizado;
- IX - o revestimento do piso dos *stands* deve ser de material de fácil higienização, proibido o uso de carpetes;
- X - durante a montagem e desmontagem das estruturas, bem como na operação e nas áreas de apoio, como camarins e vestiários, deverá ser observado o protocolo geral, evitando aglomerações, com a aferição de temperatura, o uso obrigatório de máscaras e a utilização de todos os EPI's necessários;
- XI - a organização deve estabelecer um cronograma de fornecedores para a logística de carga e descarga de materiais no local do evento, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;
- XII - a organização do evento é responsável pela disponibilização de banheiros específicos para o evento, cujo dimensionamento deverá considerar a quantidade de pessoas em circulação;
- XIII - as filas de banheiros deverão ser organizadas de forma a respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro) entre as pessoas;
- XIV - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada dos sanitários e nas áreas comuns dos colaboradores, fornecedores e demais pessoas;
- XV - nas saídas dos banheiros deverão ser disponibilizados tapetes sanitizantes para que os clientes higienizem seus calçados;
- XVI - os banheiros, preferencialmente, deverão estar equipados com torneiras acionadas por sensores e lixeiras acionadas por pedal, com portas que evitem contato com as maçanetas;
- XVII - o consumo de alimentos e bebidas deverá seguir a regra do tipo de estabelecimento no qual o evento ocorrer;
- XVIII - de forma geral, preferencialmente, alimentos deverão ser vendidos ou fornecidos em porções individuais embaladas em material de fácil higienização.

**Art. 4º** Para os eventos liberados, devem ser atendidas as recomendações sanitárias:

- I - os organizadores ou anfitriões deverão ter contato de todos os participantes para que possam ser facilmente rastreados se houver necessidade;
- II - deverá ser respeitado o limite máximo de 100 (cem) participantes, respeitando a capacidade de ocupação de até 50% do local e o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as mesas e 1 m (um metro) entre as cadeiras que compõem a mesa;
- III - no caso de cadeiras dispostas sem a utilização de mesas, deve-se observar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as cadeiras.
- IV - os participantes deverão receber previamente comunicação com orientações contendo as medidas sanitárias e os cuidados necessários para a participação no evento àqueles que confirmarem.
- V - deverá ocorrer, no máximo, a realização de 1 (um) evento diário por local;
- VI - recomenda-se o fornecimento de embalagens para o descarte ou a guarda de máscaras durante as refeições;
- VII - *coffee-break* deve ser, preferencialmente, servido em porções individuais aos participantes em seus locais de assento;
- VIII - no caso de *buffet*, fica proibido o autosserviço, permitido que um funcionário sirva os participantes;
- VIX - as lembranças, brindes e itens personalizados a serem entregues aos convidados deverão estar embalados com material de fácil higienização;
- VX - não estão liberadas atividades que proporcione o contato físico entre os participantes, como dinâmicas, jogos coletivos e danças.

**Art. 5º** Esse protocolo não se aplica aos Condomínios Residências, que devem seguir protocolos específicos.



## PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
**0000166453**

**TÍTULO:** Portaria 236-2020- Protocolo Sanitário eventos específicos

**USUÁRIO:** ANA CACIA NUNES DA SILVA SATIRO

**LOGIN:** caciasaude@gmail.com

**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 21/09/2020

**SITUAÇÃO:** APROVADA

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe

**EDIÇÃO N°:** -

**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe

**SEÇÃO:** SECRETARIAS

**DATA DO ENVIO:** 18/09/2020

**HORA:** 15:54:30

**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** docx

**COLUNA(S):** 1

**CENTIMETRAGEM (CM²):** 877.77 cm<sup>2</sup>

**VALOR:** R\$ 3.818,30

### IMPRESSÃO

**DATA:** 18/09/2020

**HORA:** 15:55:37

**USUÁRIO:** ANA CACIA NUNES DA SILVA  
SATIRO